



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

CONTRATO Nº 21 /2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE **STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE /PB**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Apolônio de Alagoa Grande/PB, CEP: 58.388-00, CNPJ nº **12.922.605/0001-19**, neste ato representada pelo Presidente **ADRIANO EMERSON FERNANDES DE PAIVA**, Brasileiro, Casado, Gestor Público, CPF nº 873.140.104 - 04, doravante denominado simplesmente ORC, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO**, CNPJ: **19.442.693/0001-09 - R TEOTONIO FREIRE, 589, 59.380-000, JK - CURRAIS NOVOS/RN**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

3ste contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA nº 0004/2023**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO E- SOCIAL.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **DISPENSA nº 0004/2023** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, **R\$ 15.850,00 (QUINZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
01	Elaboração dos programas ocupacionais: PGR, PCMSO e LTCAT com as medições de Temperatura e Ruído. - Informação dos programas Ocupacionais no e-Social. - Gerenciamento mensal dos Riscos Ocupacionais (GRO), através de relatórios dos eventos S2220 (Saúde) e S2240(Segurança). - Informe da carga inicial dos eventos S2240 (Segurança). - Realização dos exames complementares solicitados no PCMSO. - Realização dos Treinamentos e palestras solicitados no PGR. - Realização dos ASO's (Atestado de Saúde Ocupacional) e os respectivos informes no e-social. - Informe mensal	01	15.850,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

no e-Social dos eventos S2210 (Acidente) e S2220(Saúde) quando realizados.

Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). O PGR deverá ser elaborado ou renovado em conformidade com a NR-09 e por profissional habilitado da CONTRATADA, próprio ou terceirizado, através de levantamentos ambientais e a antecipação dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, com validade anual, tendo como data base o mês de assinatura do presente contrato. As Medições de temperatura e ruído, quando necessárias, deverão estar incluídas no serviço.

O PGR concluído deverá ser informado na base do e-Social da CONTRATANTE, deverá ser disponibilizado uma cópia impressa do PGR. As revisões e alterações no PGR por parte da CONTRATANTE deverão ser solicitadas no prazo máximo de 15 dias após a finalização e posterior informação no e-Social do documento inicial ou em renovação, após este período a CONTRATADA poderá considerar como novo serviço e enviar orçamento de horas técnicas trabalhadas. Alterações de nomenclaturas (hierarquia) de setores e funções também serão consideradas retrabalho e estão sujeitas a cobrança.

O PCMSO deverá ser elaborado ou renovado em conformidade com a NR-7 e por profissional médico habilitado e tem como finalidade a preservação da saúde dos trabalhadores da CONTRATANTE conforme os riscos a que estão expostos, sendo renovado anualmente nas mesmas condições do PGR. O PCMSO concluído deverá ser informado na base do e-Social da CONTRATANTE, deverá ser disponibilizado uma cópia impressa do PCMSO. As revisões e alterações no PCMSO por parte da CONTRATANTE deverão ser solicitadas no prazo máximo de 15 dias após a finalização e posterior informação no e-Social do documento inicial ou em renovação, após este período a CONTRATADA poderá considerar como novo serviço e enviar orçamento de horas técnicas trabalhadas. Alterações de nomenclaturas (hierarquia) de setores e funções também serão consideradas retrabalho e estão sujeitas a cobrança.

O LTCAT deverá ser elaborado ou renovado, em conformidade com a instrução normativa nº99, para todas as funções. Para elaboração do laudo de insalubridade poderão ser necessárias avaliações quantitativas para agentes nocivos identificados no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

	PGR, cujo o custo será de responsabilidade do CONTRATANTE. As avaliações quantitativas, quando necessárias, são essenciais para elaboração do laudo de insalubridade, caso a CONTRATANTE não autorize a sua realização, impossibilita a CONTRATADA a concluir o referido documento. Após a conclusão na elaboração ou renovação dos programas ocupacionais a CONTRATADA deverá enviar mensalmente a CONTRATANTE, através de relatórios gerenciais, quais os funcionários, exames e treinamentos, ou seja, os eventos de S2220(Saúde) e S2240(Segurança) a serem realizados no mês seguinte, a fim de que não se perca as datas limites de realização dos eventos.		
--	---	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Câmara Municipal de Alagoa Grande:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOIA GRANDE
Casa Francisco Luiz de Albuquerque e Mello

Alagoa Grande - PB, 08 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

Raiane Jayne Sousa da Costa
090-956-694-16

PELO CONTRATANTE

Adriano Emerson Fernandes de Paiva
ADRIANO EMERSON FERNANDES DE PAIVA
Presidente

PELO CONTRATADO

STELLA BARBARA
FERNANDES DE
MACEDO:19442693000109

Assinado de forma digital por
STELLA BARBARA FERNANDES DE
MACEDO:19442693000109
Dados: 2023.05.08 10:11:43 -03'00'

João Carlos Gomes da Silva
910.657.984-15

STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO,
CNPJ: 19.442.693/0001-09